

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM BENEFÍCIOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Brasília, 25/set/2019

“A violência financeira que consiste na exploração indevida da renda ou apropriação do patrimônio do idoso”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AGENDA



- 1 Fluxo na concessão do benefício**
- 2 Fluxo na consignação da dívida**
- 3 Instituições financeiras conveniadas**
- 4 Precauções administrativas**
- 5 Reclamações sobre consignados**
- 6 Inquéritos civis sobre o assunto**
- 7 Iniciativas da IN nº 100/2018**
- 8 Novos grupos de trabalho**

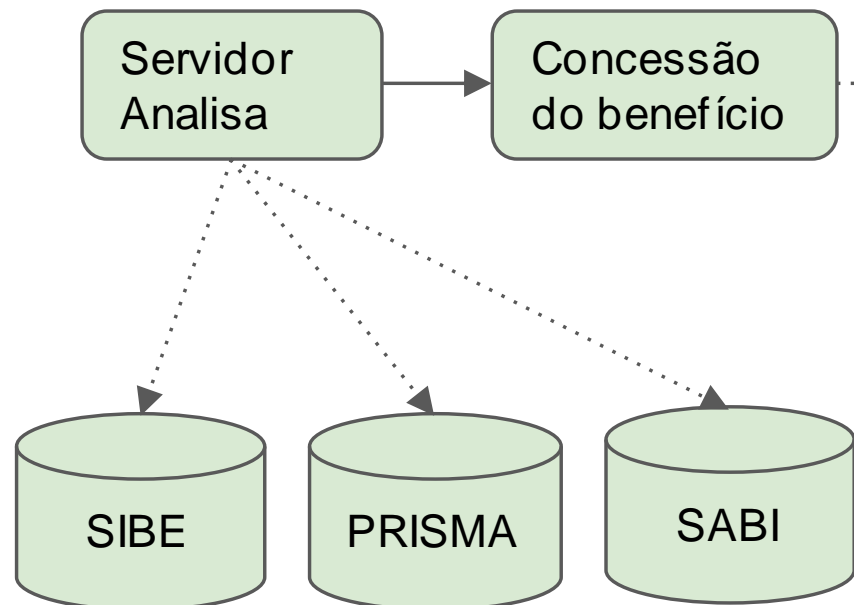
AGENDA



- 1 Fluxo na concessão do benefício**
- 2 Fluxo na consignação da dívida**
- 3 Instituições financeiras conveniadas**
- 4 Precauções administrativas**
- 5 Reclamações sobre consignados**
- 6 Inquéritos civis sobre o assunto**
- 7 Iniciativas da IN nº 100/2018**
- 8 Novos grupos de trabalho**

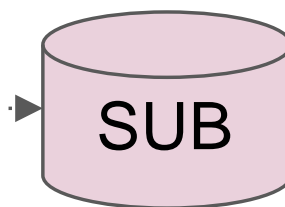


Transacional (SIBE/PRISMA/SABI)



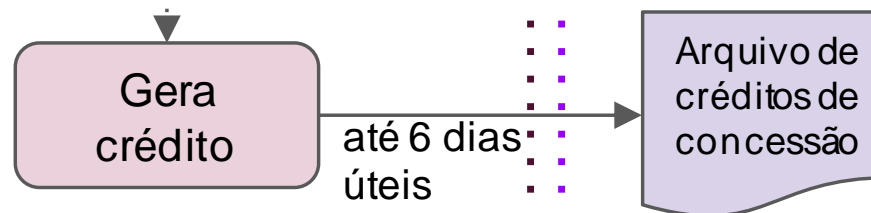
Acesso:
INSS
Dataprev

Base (SUB)



Acesso:
INSS
Dataprev
135 (sem valores)

Linha de transmissão privativa por banco



Acesso:
Dataprev
Bancos (conforme pagamento)

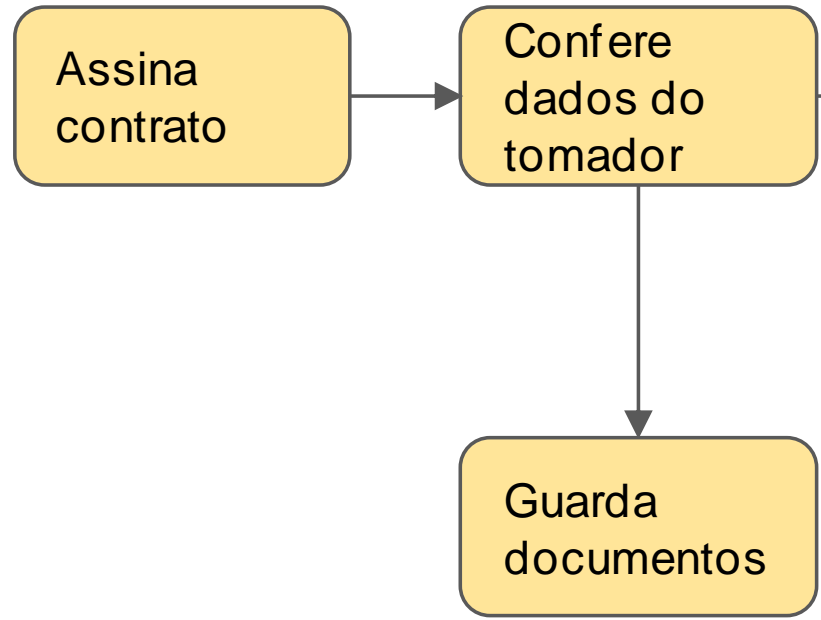
AGENDA



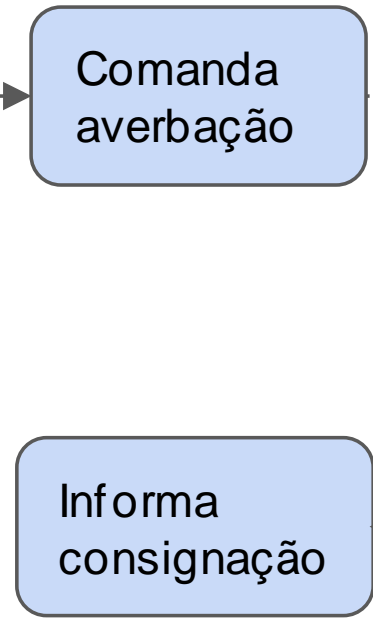
- 1 Fluxo na concessão do benefício
- 2 Fluxo na consignação da dívida
- 3 Instituições financeiras conveniadas
- 4 Precauções administrativas
- 5 Reclamações sobre consignados
- 6 Inquéritos civis sobre o assunto
- 7 Iniciativas da IN nº 100/2018
- 8 Novos grupos de trabalho



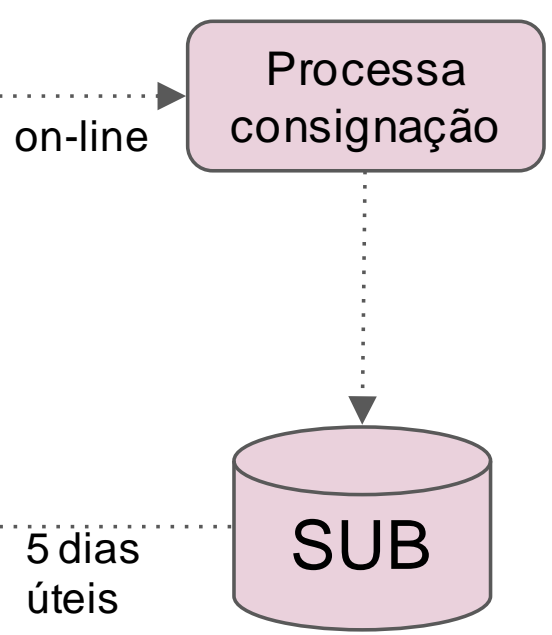
Entidade Acordante



Interface Dataprev



Base (SUB)



Acesso:
Entidade Acordante
Dataprev

Acesso:
INSS
Dataprev
135 (sem valores)

on-line

5 dias úteis

AGENDA



- 1 Fluxo na concessão do benefício
- 2 Fluxo na consignação da dívida
- 3 Instituições financeiras conveniadas
- 4 Precauções administrativas
- 5 Reclamações sobre consignados
- 6 Inquéritos civis sobre o assunto
- 7 Iniciativas da IN nº 100/2018
- 8 Novos grupos de trabalho

BANCO DO BRASIL S/A	BANCO A. J. RENNER S/A
BANCO DA AMAZÔNIA - BASA	BANCO CETELEM S/A, antigo Banco BGN S/A
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	CCB BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, antiga Sul Financeira
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, antigo Banco Itaú BMG Consignado S/A	BANCO INTER S/A, antigo Banco Intermedium
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	FINANCEIRA ALFA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL	BARIGUI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE	ASPECIR - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA., Antiga Socired
BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A	CREDIARE S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
BANCO AGIBANK S/A, Antigo Banco Agiplan S/A	MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
BANCO BRADESCO S/A	GAZINCRED S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARANA BANCO S/A	AGIPLAN FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
BANCO BMG S/A	FACTA FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ITAÚ UNIBANCO S/A	BANCO CBSS S/A
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	OLÉ CONSIGNADO S/A, antigo Banco Bonsucesso Consignado S/A
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	VIA CERTA FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
BANCO PAN S/A, antigo Banco Panamericano	VALOR SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

AGENDA



- 1 Fluxo na concessão do benefício
- 2 Fluxo na consignação da dívida
- 3 Instituições financeiras conveniadas
- 4 Precauções administrativas
- 5 Reclamações sobre consignados
- 6 Inquéritos civis sobre o assunto
- 7 Iniciativas da IN nº 100/2018
- 8 Novos grupos de trabalho



ACT do INSS com instituições financeiras

"II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

j) Preservar o sigilo de todas as informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado com o INSS;

(...)

r) Responsabilizar-se, legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações;

(...)

t) Não transferir a outra instituição financeira, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do INSS;"

Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16/05/2008

Art. 29. A **Dataprev** é o órgão **responsável**, tanto pelos procedimentos operacionais quanto pela **segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor das instituições financeiras.**

AGENDA



- 1 Fluxo na concessão do benefício
- 2 Fluxo na consignação da dívida
- 3 Instituições financeiras conveniadas
- 4 Precauções administrativas
- 5 Reclamações sobre consignados
- 6 Inquéritos civis sobre o assunto
- 7 Iniciativas da IN nº 100/2018
- 8 Novos grupos de trabalho

INSS

INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL



OUVIDORIA DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**RELATÓRIO
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

JUNHO 2019
(Acumulado 12 meses)



**MINISTÉRIO
DA ECONOMIA**



Tabela 01

Comparativo Tipo X Assunto	2018						2019						Total
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
Reclamação Bancos - empréstimo/ atendimento	8.504	7.491	5.421	6.253	5.586	3.558	5.457	5.759	4.490	5.925	5.553	5.502	69.499
Reclamações Específicas de Empréstimos Consignados	8.236	7.247	5.229	6.014	5.386	3.361	5.276	5.591	4.360	5.778	5.380	5.297	67.155
Percentual	97%	97%	96%	96%	96%	94%	97%	97%	97%	98%	97%	96%	97%

Fonte: Sistema de Ouvidoria - SOU-Web.

Data da extração: 24.07.2019

Tabela 02

Empréstimos Contratados X Reclamações			
Mês	Empréstimos Contratados nos Benefícios	Reclamações de Empréstimos Consignados	Percentual
jul/18	1.287.876	8.236	0,64%
ago/18	867.335	7.247	0,84%
set/18	1.261.061	5.229	0,41%
out/18	1.251.561	6.014	0,48%
nov/18	1.000.209	5.386	0,54%
dez/18	1.192.775	3.361	0,28%
jan/19	1.343.815	5.276	0,39%
fev/19	2.220.150	5.591	0,25%
mar/19	1.705.918	4.360	0,26%
abr/19	***	5.778	***
mai/19	***	5.380	***
jun/19	***	5.297	***
Acumulado	12.130.700	56.478	0,47%

Fonte: INSS em Números e SOU-Web

Data da extração: 24.07.2019

*** Dados oriundos do relatório [INSS em Números](#), disponibilizado no Portal do INSS.

Até a data da publicação/disponibilização deste relatório, o "INSS em números" não havia sido atualizado. (01/07/2019).

Tabela 05

Subclassificações	2018						2019						Total	%
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
02005.23 - Empréstimo Consignado enquadrado no Memorando-Circular nº 21/2008 e nº 20/2013 DIRBEN (ACP Pará)	5.067	4.269	2.796	3.173	3.173	1.669	2.738	2.639	1.701	2.849	2.404	1.587	34.065	50,73%
02005.06 - Empréstimo não autorizado	1.437	1.416	1.043	1.369	1.072	785	1.273	1.774	1.666	1.828	1.675	2.005	17.343	25,83%
02005.01 - Reserva de margem para cartão de crédito	495	590	435	611	505	311	532	474	500	508	613	881	6.455	9,61%
02005.02 - Solicitação de informações/esclarecimentos sobre empréstimo consignado	527	222	197	209	177	183	223	223	142	153	183	228	2.667	3,97%
02005.08 - Reclamação sobre boleto/Portabilidade	258	285	162	179	145	136	151	153	59	103	120	173	1.924	2,87%
02005.10 - Empréstimo liquidado sem exclusão no sistema	227	225	139	143	74	91	142	92	83	87	131	125	1.559	2,32%
02005.29 - Empréstimo Consignado enquadrado no Memorando-Circular nº 20/2013 DIRBEN - Suspensão Judicial	60	60	75	101	94	87	81	98	83	96	113	140	1.088	1,62%
02005.24 - Contestação de reativação de contrato - ACP Pará	21	19	234	54	12	3	9	19	10	58	39	41	519	0,77%
02005.09 - Cobranças e créditos diferentes do pactuado em contrato	18	40	36	39	26	12	29	33	34	28	29	33	357	0,53%
02005.13 - Consignação em benefício com cobrança da instituição financeira	33	33	21	29	49	33	39	22	23	16	28	30	356	0,53%
02005.21 - Valor do empréstimo consignado não disponibilizado	22	21	13	21	14	16	11	26	26	16	4	14	204	0,30%
02005.25 - Contestação à documentação apresentada nos casos de empréstimo consignado	30	28	32	36	18	9	16	10	7	5	6	4	201	0,30%
02005.18 - Renegociação da dívida (refinanciamento)	12	17	13	24	11	12	17	12	19	16	20	23	196	0,29%

Subclassificações	2018						2019						Total	%
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
02005.12 - Problema com o cancelamento do empréstimo consignado	11	9	9	5	5	7	6	7	4	3	5	5	76	0,11%
02005.26 - Contestação à resposta apresentada nos casos de cartão de crédito	9	8	14	12	3	1	5	4	1	5	8	3	73	0,11%
02005.28 - Valor da consignação ultrapassa o limite vigente na norma	4	1	6	3	2	2	3	2	1	4	2	4	34	0,05%
02005.31 - Problemas relacionados quanto ao não recebimento de Ressarcimento/Restituição de Empréstimo/Desconto de Cartão de Crédito	1	1	2	5	6	3	1	2	0	1	0	1	23	0,03%
02005.30 - Empréstimo Consignado enquadrado no Memorando-Circular nº 20/2013 DIRBEN - Exclusão Judicial	2	3	2	1	0	0	0	0	0	2	0	0	10	0,01%
02005.22 - Extorsão na compra do produto	2	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	5	0,01%
Total	8.236	7.247	5.229	6.014	5.386	3.361	5.276	5.591	4.360	5.778	5.380	5.297	67.155	100%

Fonte: Sistema de Ouvidoria - SOU-Web.

Data da extração: 24.07.2019

Quantitativo de registro sobre suposto repasse de informações restritas

Trata-se de manifestações recebidas referentes a supostos repasses de informações restritas, a qual o Cidadão/Beneficiário informa que recebe ligações para tratar de assuntos diversos sobre o Benefício, tais como direito a revisões, pagamentos, entre outras , bem como os Bancos, Empresas ou Instituições Financeiras que oferecem empréstimos consignados ou outros serviços bancários, ambas as situações possuem informações privilegiadas referente ao Benefício.

Tabela 02

Denúncia							
Assunto	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Total
Suposto repasse de informações restritas	177	321	235	199	163	135	1.230
Total Geral	177	321	235	199	163	135	1.230

Data da Extração: 01/07/2019.

Fonte: Sistema de Ouvidoria - SOUWEB

AGENDA



- 1 Fluxo na concessão do benefício
- 2 Fluxo na consignação da dívida
- 3 Instituições financeiras conveniadas
- 4 Precauções administrativas
- 5 Reclamações sobre consignados
- 6 Inquéritos civis sobre o assunto
- 7 Iniciativas da IN nº 100/2018
- 8 Novos grupos de trabalho



1.22.003.000382/2017-85 (PRM Uberlândia/MG)

1.22.006.000023/2018-89 (PRM Patos de Minas/MG)

1.22.007.000040/2018-14 (PRM Varginha/MG)

1.22.011.000180/2018-15 (PRM Sete Lagoas/MG)

1.22.000.002951/2018-38 (PR MG)

1.22.013.000111/2019-72 (PRM Pouso Alegre/MG)

1.34.001.003165/2018-27 (PRM Piracicaba/SP)

1.34.001.004339/2018-79 (PR SP)

1.34.007.000355/2018-32 (PRM Marília/SP)

1.29.008.000263/2018-11 (PRM Santa Maria/RS)

1.33.000.002278/2018-52 (PR Florianópolis/SC)

1.33.007.000122/2018-77 (PRM Tubarão/SC)

1.33.011.000086/2018-82 (PRM-SC)

1.11.000.000546/2018-69 (PR AL)

1.11.000.001572/2018-12 (PR AL)

1.14.000.000247/2019-01 (PR BA)

1.14.000.0000247/2019-01 (PR BA)

1.26.000.003011/2017-36 (PIC)

Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001357/2016-15, PR/RS

(...) como visto, os **sistemas desenvolvidos e hospedados no datacenter da autarquia valem-se de mecanismos de segurança que visam prevenir o vazamento de informações de beneficiários a terceiros**, para tanto, utilizando de ferramenta de criptografia, identificação do usuário, uso de CAPTCHA nos sítios do cliente para evitar extrações automatizadas, autenticação e autorização com definição de perfis de acesso para segregar as funções de cada usuário e acesso a serviços com dados sensíveis apenas mediante autenticação (...) **não se verificando, até o presente momento, ilegalidade que possa ser atribuída à autarquia previdenciária** a ensejar a atuação deste Ofício de Controle da Administração, motivo pelo qual determino o **ARQUIVAMENTO** do feito.



Processo nº 0522021-51.2018.4.05.8100 14ª VF/SJ/CE

Apesar das alegações autorais, a parte autora não comprova que o INSS repassara suas informações às instituições bancárias, **não há nos autos nenhuma prova de conduta ofensiva do INSS**. Ademais, a julgar pela natureza das ligações, **o mais provável é que tenha havido repasse das informações pela instituição bancária e não pelo INSS, valendo salientar ser inexigível do INSS conduta diversa àquela de enviar ao banco pagador dos valores do benefício os dados bancários do segurado**, o que não guarda necessariamente relação com a conduta do banco de zelar pelo sigilo de tais dados. Tais dados, em conjunto, não me permitem chegar à conclusão quanto à possibilidade de responsabilidade do INSS, pelo que não tenho comprovado qualquer nexo de causalidade entre conduta da ré e o dano alegado pelo autor, pelo que os pedidos devem ser rejeitados.



ACP nº 0017291-65.2016.4.03.6100/SP

(...) de acordo com o conjunto probatório anexado aos autos, entendo que resta suficientemente demonstrado que **há repasse de dados pessoais de beneficiários do INSS a empresas que prestam serviço de intermediação de empréstimos consignados** entre as instituições bancárias e eventuais interessados. Entendo, portanto, deva ser **acatado o pedido de condenação do INSS de obrigações de fazer**, haja vista a necessidade de tomada de providência a fim de coibir a continuidade de divulgação de dados pessoais dos beneficiários dessa autarquia; deve ser **rejeitado o pedido de condenação de obrigação de não fazer referente à corrê Tifim, uma vez que não é possível determinar-se quais dados foram obtidos através dos contratos por ela anexados** (Credlink, fls. 402; Confirme online, fls. 407; Novavida, fls. 507; Assertiva, fls. 510; Serasa Experian, fls. 513)

AGENDA



- 1 Fluxo na concessão do benefício
- 2 Fluxo na consignação da dívida
- 3 Instituições financeiras conveniadas
- 4 Precauções administrativas
- 5 Reclamações sobre consignados
- 6 Inquéritos civis sobre o assunto
- 7 **Iniciativas da IN nº 100/2018**
- 8 Novos grupos de trabalho



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2018 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 94, de 19 de maio de 2008, Seção 1, págs. 102/104, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Os benefícios referidos no caput, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para a realização de operações relacionadas à consignação de valores relativos a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil até que haja autorização expressa para desbloqueio por parte de seu titular ou representante legal.

§ 2º O desbloqueio referido no § 1º deste artigo somente poderá ser autorizado após noventa dias contados a partir da Data de Despacho do Benefício - DDB, por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, para tratamento das autorizações emitidas em meio físico ou eletrônico.

§ 3º Fica expressamente vedado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que mantenham Convênios e/ou Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.

§ 4º As atividades referidas no § 3º deste artigo, se realizadas no prazo de vedação, serão consideradas assédio comercial, e serão punidas nos termos do Capítulo XII, sem prejuízo de assim também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

"Art. 1º

§ 1º Os benefícios referidos no caput, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para a realização de operações relacionadas à consignação de valores relativos a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil até que haja autorização expressa para desbloqueio por parte de seu titular ou representante legal.

§ 2º O desbloqueio referido no § 1º deste artigo somente poderá ser autorizado após noventa dias contados a partir da Data de Despacho do Benefício - DDB, por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, para tratamento das autorizações emitidas em meio físico ou eletrônico.

§ 3º Fica expressamente vedado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que mantenham Convênios e/ou Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.

§ 4º As atividades referidas no § 3º deste artigo, se realizadas no prazo de vedação, serão consideradas assédio comercial, e serão punidas nos termos do Capítulo XII, sem prejuízo de assim também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

"Art. 1º

§ 1º Os benefícios referidos no caput, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para a realização de operações relacionadas à consignação de valores relativos a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil até que haja autorização expressa para desbloqueio por parte de seu titular ou representante legal.

§ 2º O desbloqueio referido no § 1º deste artigo somente poderá ser autorizado após noventa dias contados a partir da Data de Despacho do Benefício - DDB, por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, para tratamento das autorizações emitidas em meio físico ou eletrônico.

§ 3º Fica expressamente vedado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que mantenham Convênios e/ou Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva DDB.

§ 4º As atividades referidas no § 3º deste artigo, se realizadas no prazo de vedação, serão consideradas assédio comercial, e serão punidas nos termos do Capítulo XII, sem prejuízo de assim também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

"Art. 1º

§ 1º Os benefícios referidos no caput, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para a realização de operações relacionadas à consignação de valores relativos a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil até que haja autorização expressa para desbloqueio por parte de seu titular ou representante legal.

§ 2º O desbloqueio referido no § 1º deste artigo somente poderá ser autorizado após noventa dias contados a partir da Data de Despacho do Benefício - DDB, por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, para tratamento das autorizações emitidas em meio físico ou eletrônico.

§ 3º Fica expressamente vedado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que mantenham Convênios e/ou Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva DDB.

§ 4º As atividades referidas no § 3º deste artigo, se realizadas no prazo de vedação, serão consideradas assédio comercial, e serão punidas nos termos do Capítulo XII, sem prejuízo de assim também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

"Art. 23. Confirmado o efetivo registro da consignação pela Dataprev, a instituição financeira obriga-se a liberar o valor contratado ao beneficiário no prazo máximo de dois dias úteis, contados da confirmação:

.....

II - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração; e

.....

§ 1º Em até cinco dias úteis, a instituição financeira deverá disponibilizar ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.

§ 2º As instituições financeiras, após confirmação da liquidação, terão o prazo de até cinco dias úteis para envio à Dataprev da informação de exclusão da operação do empréstimo pessoal ou cartão de crédito liquidado antecipadamente." (NR)

"Art. 53.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a partir do exercício de 2019.

§ 3º O INSS poderá, mediante ato conjunto, delegar à Dataprev a operacionalização da cobrança dos custos referidos neste artigo.

§ 4º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições e sociedades de arrendamento mercantil no ano da apuração, em doze parcelas mensais, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil consignados, mediante retenção por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 5º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, poderão ser cobrados diretamente pela Dataprev às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma a ser definida pelo ato referido no § 2º deste artigo."



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2018 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 151

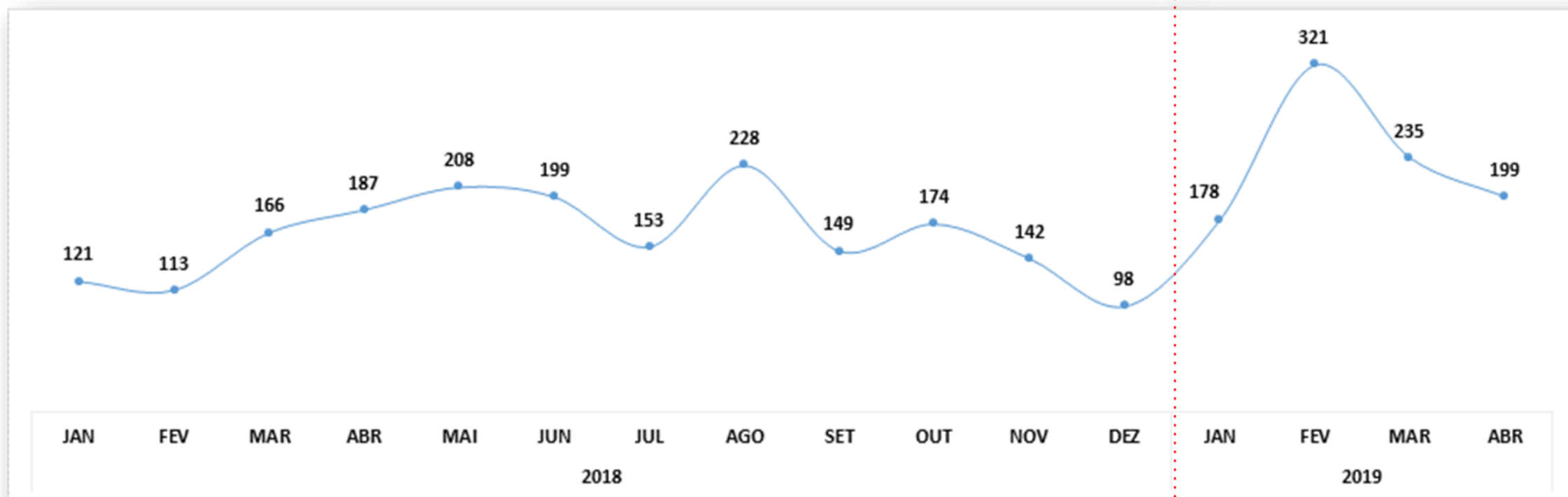
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

"Art. 46. O beneficiário que, a qualquer momento, se sentir prejudicado por operações irregulares ou inexistentes ou que identificar descumprimento do contrato por parte da instituição financeira ou, ainda, de normas estabelecidas por esta IN, poderá registrar sua reclamação na OGPS, como segue:" (NR)

Ouvidoria-Geral

Evolução das manifestações específicas referentes a suposto repasse de informações sigilosas



Publicação da IN
100/2018

AGENDA



- 1 Fluxo na concessão do benefício
- 2 Fluxo na consignação da dívida
- 3 Instituições financeiras conveniadas
- 4 Precauções administrativas
- 5 Reclamações sobre consignados
- 6 Inquéritos civis sobre o assunto
- 7 Iniciativas da IN nº 100/2018
- 8 **Novos grupos de trabalho**



GT

Segurança da Informação

Portaria nº 844, de 23 de abril de 2019

Constitui Grupo de Trabalho para analisar e revisar os processos de trabalho, fluxos e acessos às informações relativas aos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social.

- Mapear os processos no âmbito do INSS que envolvam o acesso a informações de segurados e beneficiários
- Identificar as etapas em que exista o risco de acesso e utilização indevidos de informações de segurados e beneficiários
- Propor medidas de monitoramento, prevenção e mitigação de danos decorrentes do uso indevido de informações de segurados e beneficiários
- Com representantes:
 - da Diretoria de Benefícios
 - da diretoria de Gestão de Pessoas e Administração
 - da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação
 - Da Procuradoria Federal Especializada do INSS



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/07/2019 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 169

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional do Consumidor

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional para apresentação de propostas de aperfeiçoamento da sistemática de operacionalização de consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.



O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, o SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, o DIRETOR DE RELACIONAMENTO, CIDADANIA E SUPERVISÃO DE CONDUTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL e a PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, o Decreto nº 9.662, de 01 de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, a Portaria nº 84.287, do Banco Central do Brasil, de 27 de fevereiro de 2015, e o Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017, bem como o que consta no processo administrativo nº 35000.002050/2019-24, resolvem:

Art. 1º Fica instituído **Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) Empréstimo Consignado** para apresentação de propostas de aperfeiçoamento da sistemática de operacionalização de consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Parágrafo único. O GTI Empréstimo Consignado não tem poder decisório e destina-se a questões do âmbito interno da administração pública federal.

AGENDA



- 1 Fluxo na concessão do benefício**
- 2 Fluxo na consignação da dívida**
- 3 Instituições financeiras conveniadas**
- 4 Precauções administrativas**
- 5 Reclamações sobre consignados**
- 6 Inquéritos civis sobre o assunto**
- 7 Iniciativas da IN nº 100/2018**
- 8 Novos grupos de trabalho**

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM BENEFÍCIOS

Brasília, 25/set/2019



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gustavo Souza

Diretor de Integridade, Governança
e Gerenciamento de Riscos